



LEI Nº 2.293 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

**CRIA PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA
A VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 NO
MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, nos termos do da Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado, em caráter de urgência, o portal da transparência do Município de Arraial do Cabo em relação à vacinação contra a COVID-19.

Artigo 2º – O portal da transparência de vacinação contra a COVID-19 será parte do portal da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, bem como, conterá as seguintes informações:

- I- Calendário de vacinação;
- II- O número atualizado de vacina no município e percentual da população já vacinada;
- III- Quantitativo de vacinas recebidas pelo município;
- IV- Local e horário da vacinação;
- V- Grupo prioritário a qual o vacinado pertence e, sendo servidor público, incluir informações sobre cargo e lotação;
- VI- Lote, empresa fabricante e local da fabricação da vacina aplicada;
- VII- Orçamento detalhado de todas as receitas e despesas referentes aos gastos com ações da vacinação contra a COVID-19, incluído os repasses Estaduais e Federais.

Artigo 3º – Apresente Lei não gera despesas adicionais ao erário público, uma vez que será integrada ao portal da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e utilizará ferramentas tecnológicas já existentes para as comunicações oficiais do governo municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 06 de abril de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal